



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 02 / 02 / 2026
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>Giovanni S.</i>

LEI Nº. 4.436 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º E ALTERA O ANEXO II DA LEI 2.063/2017”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - O artigo 7º, da Lei 2.063/2017, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 7º. As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente e temporário, destinadas a emitir parecer, promover estudos específicos, realizar investigações e julgamentos político administrativos dos agentes políticos no âmbito Municipal, na forma e tempos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º. Quando da constituição de Comissão Temporária, poderá o Presidente da Câmara Municipal designar Comissão de Apoio Temporária, formada por servidores efetivos e comissionados, a qual deverá prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º. A quantidade de servidores a compor a Comissão de Apoio Temporária deverá ser suficiente para o regular transcorrer dos trabalhos, observando-se, sempre, os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º. Farão jus, mensalmente, à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base os servidores designados para compor a Comissão de Apoio Temporária, sendo essa gratificação a única forma de remuneração pelos trabalhos prestados.

§ 4º. A gratificação disposta no § 3º poderá ser cumulada com outras gratificações, em razão de seu caráter temporário.”

Art. 2º- Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.063/17 que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL (%) (Base)
Diretor do Procon Câmara	FG 01	1	50%
Assessor Técnico de Procon	FG 02	1	50%
Supervisor da Divisão de Assuntos Legislativos	FG 03	1	25%
Supervisor da Divisão de Documentação e Informática	FG 03	2	25%
Supervisor da Divisão Financeira	FG 03	1	25%
Supervisor da Escola do Legislativo	FG 03	1	50%
Membro Comissão de Controle Interno Legislativo	FG 04	3	25%
Membro Comissão Patrimônio Criada pela Lei 2.218/2019	FG 04	3	50%
Membro Comissão Desenvolvimento Funcional Criada pela Lei 2.218/2019	FG 04	3	25%
Diretor de Controle Interno Legislativo. Criada pela Lei 4.282/2024.	FG 05	01	50%
Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos do Legislativo. Criada pela Lei 4.282/2024.	FG 05	01	50%
Supervisor de Almoxarifado	FG02	01	50%

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei 2.063/2017, bem como suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de janeiro do ano de 2026.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 29 de janeiro de 2026.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal